



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.605/2025

**Concede Título de Utilidade Pública à
Cooperativa de Transformação e
Comercialização de Plásticos e Materiais
Recicláveis de Sarandi
(COOPERECOLOGICA).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.429.223/0001-58, com sede na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, S/N, Parque Industrial, neste Município, pela realização de atividades de coleta, triagem, transformação e comercialização de materiais recicláveis, promovendo a inclusão socioeconômica dos cooperados, o desenvolvimento sustentável, a economia circular e a proteção ao meio ambiente no Município de Sarandi.

Art. 2º A Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA), deverá observar o disposto no art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 12 dias do mês de dezembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Aparecido Bianco



15/12/2025 12:19:23

APARECIDO BIANCHO

Vereador

[Assinado digitalmente]

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Dionizio Aparecido Viaro



15/12/2025 13:20:51

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Vereador

[Assinado digitalmente]





PROJETO DE LEI Nº 3.605/2025

JUSTIFICATIVA

I - DO MÉRITO

A concessão do Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi (COOPERECOLOGICA) decorre da relevância social, ambiental e econômica dos serviços que a entidade presta à coletividade.

O Município de Sarandi enfrenta desafios crescentes relacionados à gestão de resíduos sólidos, ao descarte inadequado de materiais recicláveis e à necessidade de ampliar políticas de desenvolvimento sustentável. A ausência de organizações estruturadas que atuem de forma contínua na triagem e reaproveitamento de resíduos acarreta impactos ambientais, aumento do custo público com destinação final e perda de oportunidades de geração de renda.

O reconhecimento como Utilidade Pública busca fortalecer uma entidade que presta serviços essenciais ao interesse público, contribuindo diretamente para a coleta, separação, transformação e comercialização de materiais recicláveis, bem como para a redução de danos ambientais e incentivo à economia circular. Além disso, promove inclusão socioprodutiva de trabalhadores organizados em modelo cooperativo.

A COOPERECOLOGICA desempenha papel estratégico na gestão ambiental do Município, atuando na valorização de resíduos, na diminuição do volume de materiais encaminhados ao aterro sanitário e na geração de renda para seus cooperados. As práticas da cooperativa contribuem para o cumprimento de metas e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de estimular a educação ambiental e o consumo responsável.

A concessão do Título de Utilidade Pública permitirá à COOPERECOLOGICA expandir suas atividades de relevante interesse coletivo, ampliando seus serviços e reforçando a política municipal de sustentabilidade. Diante disso, resta plenamente justificada a aprovação do presente Projeto de Lei.

II - DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴ da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- 1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- 2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>
- 3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>
- 4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.605/2025

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

A alínea “a” do inciso I do art. 42 do Regimento Interno assim dispõem:

“Art. 42. São atribuições do Plenário, entre outras:

I - deliberar sobre:

a) matérias de competência do Município de Sarandi;” grifo

